



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.830, DE 28 DE MAIO DE 2025

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o código tributário do município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 83 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, transformando-se o § 1º em parágrafo único:

“Art. 83. Nos casos dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando houver a utilização de mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação do serviço e sujeitas à incidência do ICMS, a sua aplicação deverá ser comprovada por meio da apresentação das respectivas notas fiscais, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Para fins da dedução referida no *caput*, serão consideradas como mercadorias fornecidas pelo prestador aquelas que permanecerem incorporadas à obra após a sua conclusão.”

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 28/05/25
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO